

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS- BAHIA

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2024
SESSÃO PÚBLICA: 05/08//2024, ÀS 10:00HS.

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

OXILAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 24.952.010/0001-95, com sede na AV LUIZ TARQUINIO PONTES, 1754, – PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS/BA, CEP 42.701-450, vem perante esta comissão de licitação, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO** do edital da Concorrência Eletrônica - N.º 005/2024- , requerendo a manutenção da decisão que a declarou como a empresa vencedora, conforme fundamentos legais devidamente atendidos no referido certame.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A **OXILAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA** ratifica que apresentou todos os documentos necessários que provam a sua idoneidade, competência administrativa e técnica associada as condições que regulamentam o exercício da atividade. Trata-se de uma empresa que tem atuação no mercado industrial e hospitalar desde 2016, atendendo sobretudo a hospitais públicos e privados, através do cumprimento das normas vigentes, garantindo a excelência na prestação dos seus serviços.

Adicionalmente esclarece que o licitante **KOMETAL CONSTRUTORA LTDA**, possui interesse em proscatinar o processo de contratação de um serviço extremamente essencial ao município com risco de prejuízo dos serviços prestados aos cidadãos e economia ao município, através da apresentação de argumentos infundados e sem sustentação jurídica.

II – DOS FATOS

Concorrência Eletrônica - N.º 005/2024 tem por objetivo a “Contratação de empresa especializada para construção da **NOVA REDE DE GASES NO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIO DOS SANTOS**, nas alas de: enfermaria, internação, centro cirúrgico e maternidade; contemplando a aquisição de todos os bens e equipamentos, assim como, todos os insumos específicos da área de tubulação e distribuição de rede de gases hospitalares, compreende, também, a construção da nova central autônoma (vácuo, ar-medicinal e óxido nitroso), conforme especificações e exigência do edital e seus anexos.”

O recorrente, **KOMETAL CONSTRUTORA LTDA**, interpôs recurso administrativo em face da legítima empresa classificada e habilitada nos termos do edital, **OXILAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA.**, arrematante do **Lote Único – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005-2024**.

Aduz, a parte recorrente, que a mesma cumpriu os requisitos estampados no edital relativos à capacidade técnica, os quais se encontram no subitem 12.10.1 e 12.10.3.1 do Edital. Acontece que, tais alegações são inverossímeis, pelos motivos de fatos e fundamentos a seguir expostos.

III - DO SUBITEM 12.10.1 e 12.10.3.1 DO EDITAL

Por esse tópico, nota-se que o edital faz alusão a comprovação da qualificação técnica por meio de documentos. A saber:

12.10.1 Registro ou inscrição da Licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade e com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.

12.10.3.1 Comprovação de capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, suficiente para comprovar a aptidão do licitante.

Inquestionavelmente essa exigência está vinculada à Lei de Licitações (**Lei nº 14.133/21**) que no seu **artigo 67, Inciso I e II** define os parâmetros para a comprovação da aptidão para o desempenho da atividade prevista no objeto do edital. A saber:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á :

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

A empresa KOMETAL CONSTRUTORA apresentou atestados de capacidade técnica incompatível com o objeto da licitação.

Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, 75588/2020 , 70334/2020, 73886/2020 contemplam serviços de características e naturezas completamente diferentes ao exigido no objeto. Os atestados contemplam serviços hidráulicos, serviços de climatização e de Proteção contra Incêndio.

As tubulações de cobre que são utilizadas nas instalações de gases medicinais são completamente diferentes das tubulações utilizadas nos serviços contemplados nos atestados de capacidade técnica apresentados. Os materiais utilizados na sua fabricação possuem resistividade mecânica superior, justamente para suportar a pressão de trabalho dos gases. Trata-se de tubulações sem costura, resistentes a corrosão e temperatura. São tubulações (CLASSE A) que possuem normas específicas de fabricação (NBR 13206).

As tubulações de PVC (CLASSE 12-15-20) são fabricadas conforme a Norma NBR5647, os tubos do sistema de proteção contra incêndio (CLASSE P,M,L) conforme a NBR 5580, e climatização (CLASSE E) NBR 5020/5029/7541.

As conexões utilizadas nas tubulações de gases , possuem propriedades específicas, assim como o tipo de solda prata a ser utilizado. Os fluídos que são usualmente utilizados no sistema de climatização,

são incompatíveis com os gases, podendo incorrer em riscos operacionais e físicos (explosão). A solda prata utilizada no sistema de climatização **NÃO** pode ser utilizadas nas tubulações de cobre de gases medicinais, que por sua vez devem ser isentas de Cádmio.

Seguem efeitos do Cádmio no organismo : causa toxicidade nos rins e nos ossos. A exposição crônica também pode estar associada ao câncer de pulmão e ao enfisema. Manifestações precoces incluem aumento da excreção de proteínas de baixo peso molecular, como beta2-microglobulina.

Por se tratar de aplicação medicinal, os materiais a serem utilizados no processo devem estar de acordo com a Norma NBR12188 / RDC 50.

A Norma NBR 12188 , item 4.11.1.22 cita que “ O material de enchimento para a brazagem deve ser nominalmente livre de Cádmio,...”

Os materiais, processos, fluxos e qualificação técnica, utilizados nos serviços relacionados às tubulações de gases são específicos. A adoção de empresas isentas da expertise técnica pode incorrer a riscos operacionais tendo desdobramentos financeiros e sobretudo impacto a integridade das pessoas envolvidas no processo.

Além da tubulação de gases medicinais, o serviço requer instalação de Postos de Consumo de gases medicinais (Oxigênio, Ar comprimido, Vácuo e Óxido Nitroso), Central (Manifold) de gases medicinais (Oxigênio e Ar Comprimido), Bomba de Vácuo e Compressor de Ar Medicinal.

Licitante KOMETAL não apresentou Atestado de Capacidade Técnica contemplando esses equipamentos.

A empresa KOMETAL alega que possui “ vasta experiência em construção e manutenção em unidades de saúde, o suficiente para execução do contrato”

De fato a empresa KOMETAL possui experiência em construção e manutenção em unidades de saúde, no entanto, voltado a serviços de natureza civil, envolvendo os processos:

- DEMOLIÇÕES E RETIRADAS;
- REVESTIMENTO;
- PINTURA;
- ESQUADRIA;

- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS;
- DREANAGEM (ÁGUA PLUVIAL);
- INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS;
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;
- CLIMATIZAÇÃO;
- INST DE REDE ESTRUTURADA (CABOS E CX DE PASSAGEM);

Instalações de gases medicinais requer cuidados específicos, planejamento , análise preliminar de riscos inerentes á atividade a ser desenvolvida. A execução de serviços sem a qualificação necessário pode resultar em acidentes.

Em 16/08/2021 em Sergipe, ocorreu acidente com oxigênio na Universidade Federal de Sergipe (UFS), na Zona Norte de Aracaju.

Sergipe

Servidor ferido em explosão no HU passa por procedimento cirúrgico

Duas pessoas ficaram feridas durante a explosão de um cilindro de oxigênio no Hospital Universitário (HU) da Universidade Federal de Sergipe (UFS), na Zona Norte de Aracaju, na manhã desta segunda-feira (16), conforme antecipado pelo F5 News. De acordo com informações da brigada de incêndio, o aumento da pressão na canalização do oxigênio provocou a explosão



Fonte: <https://www.f5news.com.br/cotidiano/servidor-ferido-em-explosao-no-hu-passa-por-procedimento-cirurgico.html>

Portanto, fica evidente a necessidade da contratação de empresa que tenha a qualificação necessária para execução de serviço de Instalações de Gases Medicinais, através do cumprimento dos procedimentos estabelecidos na Norma vigente, garantindo a confiabilidade e segurança necessários á sua execução.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, requer que seja a presente contrarrazão recursal recebida e julgada procedente, com efeito para:

- A) Requer que seja julgado improcedente o recurso da licitante **KOMETAL CONSTRUTORA LTDA**, tendo em vista que a empresa **KOMETAL**, não atendeu todas as exigências de qualificação técnica conforme o edital;
- B) Por fim, seja a empresa **OXILAN COMÉRCIO E SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS LTDA** adjudicada como a vencedora do presente certame licitatório;

Termos em que,
Pede Deferimento.

Candeias-BA, 23 de Agosto de 2024



OXILAN COMERCIO E SERVICOS DE GASES MEDICINAIS LTDA

CNPJ 24.952.010/0001-95

Inscrição Estadual 133.181.779 / Inscrição Municipal: 100.195-42

Representante Legal: Klaus Oscar Vidal Bulhosa de Sousa

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 797.813.815-15 / Identidade: 075.04.20103 SSP/BA

Endereço: AV LUIZ TARQUINIO PONTES, 1754, – PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS/BA, CEP 42.701-450

Telefone: (71) 98189-7841 / E-mail: comercial@oxilan.com.br